



LEI

Lei Municipal n. 709/2013

Rochedo/MS, 16 de dezembro de 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretária Municipal de Obras para promover ações de apoio e incentivo à atividade de piscicultura na fase da implantação construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produção para instituições municipais; em óleo diesel entre outros produtos que integrem os programas e que possam ser utilizados pelo município, em suas funções essenciais, após o primeiro ciclo de produção.

§1º. O recurso que trata o *caput* do artigo será corrigido monetariamente pela variação do IGPM no período compreendido entre a data da liberação e ao final do primeiro ciclo de produção.

§2º. Nos casos em que ocorrer perda total ou parcial da produção advinda de casos fortuito ou superveniente, e desde que comprovado pelo produtor que tomou todas as cautelas para evitar o dano, o ressarcimento de que trata este artigo poderá ser isentado pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. A isenção de que trata o parágrafo anterior só será deferida pelo Executivo após requerimento devidamente instruído pelo produtor e a expedição de laudo técnico por servidores da prefeitura municipal ou outra entidade pública capacitada para avaliar e expedir laudo que comprove a causa do dano.

§4º. O valor monetário terá sua equivalência em produto com base no preço de venda atribuído ao mercado regional.

Art. 3º. – Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um Fundo de Desenvolvimento Rural para utilização dos produtores e de outros integrantes na continuidade do programa.

Art. 4º. O programa restringe-se, tão somente, ao município de Rochedo.

Parágrafo único – Poderão participar produtores proprietários, arrendatários e locatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores.

Art. 5º. Os agricultores que desejam participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º. Cada produtor terá direito a 40 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º. Os valores cobrados serão estipulados através do preço do Óleo diesel no mercado local, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora máquina.

§1º. A critério do Produtor as quantidades de horas estipuladas no artigo 6º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade devidamente justificada.

§2º. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, caso este não corresponda ao tempo utilizado de horas/máquinas.

Art. 8º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas.

§1º. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal.

§2º. A inclusão no programa só se concretizará após expedição de laudo técnico municipal de que a atividade a ser desenvolvida não causará danos ao meio ambiente.

Art. 9º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente Projeto Atividade específico para atender o desenvolvimento da piscicultura do município.

§2º. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10. Os produtores incluídos no programa deverão participar de curso profissionalizante na área de piscicultura subsidiado integralmente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O participante deverá ter frequência mínima de 90% (noventa por cento) para considera-se habilitado ao programa.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PARTES: Município de Rochedo – MS e CAÇÃO, CAÇÃO E STIIRMER LTDA ME

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 58/2013 anteriormente celebrado entre as partes em decorrência do Processo Licitatório nº 064/2013.

DAS ALTERAÇÕES:

CLAUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO

Aditam-se ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Limpeza Pública retro citado o que se segue:

2.1 DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 06 (seis) meses, tendo seu término em 13/06/2014.

2.2. DO VALOR:

O valor contratual ora pactuado para este Termo Aditivo fica fixado na importância global de R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), que será a importância global a ser paga pela contraprestação dos serviços no prazo ora aditado, importância esta a ser paga em 06 (dez) parcelas iguais e sucessivas, nas mesmas datas anteriormente pactuadas.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DATA: 13/12/2013

ASSINAM: JOÃO CORDEIRO- PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E CAÇÃO, CAÇÃO E STIIRMER LTDA ME- CONTRATADA

PORTARIA

PORTARIA Nº 395/2013

"Dispõe sobre a concessão de 60 (sessenta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Synara Moraes Pinto, e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 126, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder **60 (sessenta) dias** de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sem prejuízo da remuneração, a partir de 17 de dezembro de 2013 a 16 de fevereiro de 2014, conforme Atestado Médico, com fundamento no Artigo 126 da Lei Complementar Nº 02, de 10 de Abril de 1991, a servidora Pública Municipal, **SYNARA MORAES PINTO**, Farmacêutico / Bioquímico, Símbolo SPS 3, Classe SA, Referência I, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 17 de Dezembro de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezoito dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Treze.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal